

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1.970/72

Aprovado por Deliberação  
em 20/ 12/1972

PROCESSO CEE N° 2515/72

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

ASSUNTO - Prorrogação de contrato de do Professor Benedicto Ayrton Monteiro - Professor-Assistente - junto ao Departamento de Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR

HISTÓRICO:

Propõe a direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis prorrogação do contrato de trabalho do Professor-Assistente Benedicto Ayrton Monteiro, pertencente ao Departamento de Educação, e que vem ministrando a disciplina Fisiologia: Neurofisiologia, do curso de Psicologia.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. O pedido da instituição é para que a prorrogação se faça pelo período de 365 dias, a partir de 27 de junho do corrente ano, em regime de Turno Parcial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

2. Quanto ao aspecto legal, a instrução do processo está correta, havendo manifestação favorável dos colegiados da Faculdade, assim como da Coordenadoria do Ensino Superior, afirmada pela Informação CESESP-n° 2342/72.

2.1 - Ocorre, porém, que a Informação da CESESP determina seja incluída cláusula restritiva no contrato, nos termos do artigo 68 do Regimento Geral dos Institutos Isolados, enquanto a proposta da Faculdade parece estar condicionada pela Informação da Secção de Pessoal da Faculdade proponente, de fls. 87 do ap. n° 194/70 - FFCL Assis, que admite o prazo de 365 dias como complementação do período a que se refere o artigo 68 do Decreto n° 52.595/70. Não se sabe, por isso, se a Faculdade se interessa pela prorrogação apenas por 365 dias, ou se a fixação deste prazo decorre de interpretação errônea do decreto supra.

3 - Quanto ao mérito, o Conselho do Departamento atesta o cumprimento satisfatório do trabalho docente do prof. Benedicto Ayrton Monteiro. Embora conste dos autos manifestação de alunos, no sentido de que ocorra ampliação da carga horária da disciplina Neurofisiologia, por tratar-se de disciplina fundamental para o curso de Psicologia, não está em causa a capacidade do professor. A ressalva constante da aprovação do Conselho Superior é no sentido de que a direção promova gestões junto ao Conselho de Departamento de Educação para atendimento das reivindicações dos estudantes.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, o nosso voto é no sentido de que se aprove a prorrogação do contrato de trabalho do professor Benedicto Ayrton Monteiro como professor assistente em Regime de Turno Parcial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, devendo a CESESP diligenciar no sentido de se dirimir a dúvida quanto ao prazo de vigência da referida prorrogação.

São Paulo, 3 de novembro de 1972

a) Conselheiro Rivadavia Marques Júnior - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões em 13 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.